



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

## LEI MUNICIPAL Nº 560/2.022

**“PRORROGAM OS PRAZOS DE PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 489/2019 E LEI 537/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O povo do Município de Ibiaí Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 2º. e o artigo 4º., da Lei municipal nº 489/2019, alterado pela Lei nº 537/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)”

I. O percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2022.

II. O percentual de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2022, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. No último dia de cada mês.

III. O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2022, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

“Art. 4º. - o contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel, poderá ter eu débito parcelado em até 18 (dezoito) vezes, com vencimento das parcelas sempre no último dia de cada mês, desde que requerido até o dia 31 de dezembro de 2022 com anistia de 100% (cem por cento) das multas, juros e correção monetária”.

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Município de Ibiaí/MG, 13 de abril de 2022.

  
Sandra Maria da Fonseca Cardoso  
Prefeita de Ibiaí - MG

Prefeitura Municipal de Ibiaí  
Prefeita  
Sandra Maria da F. Cardoso

